

Contrato nº 0100/2025-SMS.

Processo nº P325507/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede em FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.165-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.320/0002-53, Tel: (85) 99414.5872, E-mail: administrativo@medicalcenterce.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal a **Sra. ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRO**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 2***.***0 SDS/CE e do CPF nº 454.345***-**, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 24026 - SMS, Ata de Registro de Preço nº 017/2025-SMS** e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 24026 - SMS** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA** e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de suplementos e módulos alimentares destinados às Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa e Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP) da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do **CONTRATADO**, conforme consta nos autos do Processo nº **P325507/2024**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.3. Do (s) item (S) contratado(s):

Itens	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr.Unitário	V.total
1	LATA	80	SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL CONTENDO NO MÍNIMO 25 VITAMINAS E MINERAIS C/ FIBRAS E S/ SACAROSE. APRESENTAÇÃO PÓ, LATA DE 400G. Complemento: SABOR: BAUNILHA, LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	SUSTAP MAIS/ PROBENE/ ISENTO	R\$ 34,86	R\$ 2.788,80
2	LATA	800	SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL CONTENDO NO MÍNIMO 25 VITAMINAS E MINERAIS C/ FIBRAS E S/ SACAROSE. APRESENTAÇÃO PÓ, LATA DE 400G. Complemento: SABOR: BAUNILHA, LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	SUSTAP MAIS/ PROBENE/ ISENTO	R\$ 34,86	R\$ 27.888,00
3	LATA	200	SUPLEMENTO À BASE DE FIBRAS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL. Complemento: COMPOSTO POR NO MÍNIMO TRÊS FIBRAS NATURAIS QUE AUXILIAM NA REGULARIZAÇÃO DO TRÂNSITO INTESTINAL. SABOR NEUTRO. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM LATA DE, NO MÍNIMO, 200G.	SUSTAP MAIS/ PROBENE/ ISENTO	R\$ 39,76	R\$ 7.952,00
5	UNIDADE	50	MODULO ALIMENTAR, LIPÍDIO, PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MEDIA COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. Complemento: ACONDICIONADO EM FRASCO DE NO MÍNIMO 250 ML	TCM COM AGE/ DYNAMICLAB/ ISENTO	R\$ 61,43	R\$ 3.071,50
7	UNIDADE	100	ALIMENTO COM 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN E SACAROSE. APRESENTAÇÃO A PARTIR DE 300G. Complemento: ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, ÁCIDO FÓLICO, FERRO E CÁLCIO, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 12 MESES DE IDADE, ADULTO E IDOSO. LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	LEVSOY LEVITO/ PROBENE/ ISENTO	R\$ 18,05	R\$ 1.805,00
Valor total dos itens:						R\$ 43.505,30

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei ° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 43.505,30 (quarenta e três mil quinhentos e cinco reais e trinta centavos)**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.10. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.16. O CONTRATADO deverá entregar os suplementos e módulos alimentares com os seguintes requisitos mínimos de aceitabilidade:

10.3.1.16.1. O número do registro na ANVISA do item ofertado;

10.3.1.16.2. Devem ser acondicionados em embalagens identificadas: marca, fabricante, peso líquido, procedência e prazo de validade.

10.3.1.16.3. Devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação e umidade, sem inadequação de conteúdo e identificados com o nº do registro emitido pela ANVISA. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE.

10.3.1.16.4. As embalagens externas deverão apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);

10.3.1.16.5. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde;

10.3.1.16.6. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo limpo e que permita adequado controle de temperatura e umidade;

10.3.1.16.7. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo limpo e que permita adequado controle de temperatura e umidade;

10.3.1.16.8. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues danificados ou não compatíveis com as especificações do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento

equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) O infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) Fornecer informação e/ou documento falso;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.302.0073.2290.33903000.1500100200
0701.10.302.0073.2290.33903000.1600000000
0701.10.302.0073.2290.33909100.1500100200
0701.10.305.0074.2317.33903000.1500100200
0701.10.305.0074.2317.33903000.1600000000
0701.10.305.0074.2317.33909100.1500100200
0701.10.122.0500.2570.33909100.1500100200
0701.10.302.0073.2418.33903000.1500100200
0701.10.302.0073.2418.33903000.1600000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter

permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a

rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada pelo **Sr. Francisco Valdicelio Ferreira, Gerente da Célula de Vigilância Alimentar e Nutricional**, servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo **Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Logística e Patrimônio**, técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

19.3. SUPLENTE: Ana Máira Ximenes Oliveira, Coordenadora da Vigilância em Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.



FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES

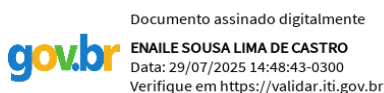
CONTRATANTE

**ADRIANA PAULA
FERREIRA
DEIRO:45473234
534**

ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRO

CPF: 454.345***-**

CONTRATADO

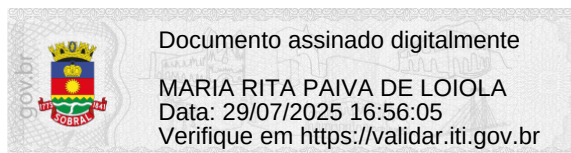


ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO

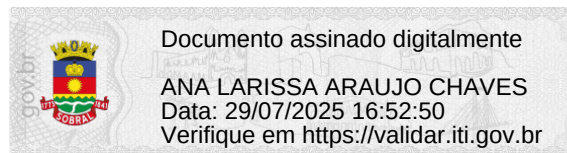
Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1.



2.



 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Contrato 100_2025 Sobral.pdf
Hash: 87cc2e2cac5fe2138ec6c2a9da485b7ba1119bb2bcdd27d899d5f5a780b7404a
Data da validação: 29/07/2025 08:47:26 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRO
CPF: ***.732.345-**
Nº de série de certificado emitente: 0x65082503257237f0
Data da assinatura: 29/07/2025 08:38:59 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)



ACESSO RÁPIDO

- [Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)
- [Fale Conosco](#)

qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, aos 01 de Agosto de 2025. ROSA MARIA MADEIRA CAVALCANTE - Diretora do CEI Ivonir Aguiar.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0100/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde. CONTRATADO: MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 07.032.320/0002-53. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 24026 - SMS, Ata de Registro de Preço nº 017/2025-SMS e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de suplementos e módulos alimentares destinados às Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa e Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP) da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P325507/2024. VALOR GLOBAL R\$ 43.505,30 (quarenta e três mil quinhentos e cinco reais e trinta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 302. 0073. 2290. 33903000. 1500100200 0701. 10. 302. 0073. 2290. 33903000. 1600000000 0701. 10. 302. 0073. 2290. 33909100. 1500100200 0701. 10. 305. 0074. 2317. 33903000. 1500100200 0701. 10. 305. 0074. 2317. 33903000. 1600000000 0701. 10. 305. 0074. 2317. 33909100. 1500100200 0701. 10. 122. 0500. 2570. 33909100. 1500100200 0701. 10. 302. 0073. 2418. 33903000. 1500100200 0701. 10. 302. 0073. 2418. 33903000. 1600000000. DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM). DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Francisco Valdicelio Ferreira, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, o Sr. Fábio Lima da Silva. Suplente: a Sra. Ana Máira Ximenes Oliveira. DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Adriana Paula Ferreira Deiro. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P394442/2025. ADESÃO Nº AD25004 - SAAE. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral/CE comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços 202505070001, relativa ao Pregão Eletrônico nº PE065.2024-DIV, a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, §§ 2º e 3º,

da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e arts. 42 e 43 do Decreto Municipal Nº 3.216/2023. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas para atender as demandas de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sobral-CE. CONTRATADA: VP TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 39.836.020/0001-32. VALOR GLOBAL: R\$ 3.005.992,80 (Três milhões cinco mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 28.02 17.512.0036.2564.0000. 33.90.39.00 1.899.0000.00. Sobral - CE, 01 de Agosto de 2025. Igor Vasconcelos Canuto - Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas do Saae Sobral.

EXTRATO DO CONTRATO Nº035/2025 - SAAE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P394442/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral/CE. CONTRATADA VPTRANSPORTES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 39.836.020/0001-32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e arts. 42 e 43 do Decreto Municipal Nº 3.216/2023. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas para atender as demandas de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sobral-CE. MODALIDADE: Adesão Nº AD25004 - SAAE à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202505070001, relativa do Pregão Eletrônico nº PE065.2024-DIV a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE. VALOR GLOBAL: R\$ 3.005.992,80 (Três milhões cinco mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 28.02 17.512.0036. 2564.0000. 33.90.39.00 1.899.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 01/08/2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Igor Vasconcelos Canuto - Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Paulo Victor Santos Penha. Kelson Kelly De Melo Silva - Procurador Assistente do SAAE de Sobral.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-008/2025-SME

Regente: Comissão de Contratação - Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº CE-008/2025-SME. Objeto: Pré-Qualificação para contratação de empresa para construção de quadras poliesportiva nas escolas das localidades do Município de Pentecoste/CE. Data de recebimento a partir de 07 de agosto de 2025 - Horário: 08:00:00h - Local: Sala de licitação situada a Praça Bernardino Gomes Bezerra, nº 457, Centro, Pentecoste-CE - Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <https://www.pentecoste.ce.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). - Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 07h30m às 11h30m e de 13h00m às 17:00.

Pentecoste-CE, 5 de agosto de 2025.
JAMILLE RODRIGUES ARAÚJO
Agente de Contratação

AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-009/2025-SEINFRA

Regente: Comissão de Contratação - Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº CE-009/2025-SEINFRA. Objeto: Pré-Qualificação para contratação de execução de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Bairro Nova Jerusalém, zona urbana do Município de Pentecoste-CE. - Data de recebimento a partir de 07 de agosto de 2025 - Horário: 08:00:00h - Local: Sala de licitação situada a Praça Bernardino Gomes Bezerra, nº 457, Centro, Pentecoste-CE - Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <https://www.pentecoste.ce.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). - Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 07h30m às 11h30m e de 13h00m às 17:00.

Pentecoste-CE, 5 de agosto de 2025.
JAMILLE RODRIGUES ARAÚJO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.07.07.1.1 Dispensa de Licitação Nº. 2025.07.07.1. Fundamento da Contratação: Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021. Partes: Secretaria da Mulher e a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), inscrita no CNPJ n. 03.648.344/0001-08. Objeto: a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) na prestação de serviços educacionais com foco no fomento a geração de trabalho e renda para atender as necessidades administrativas da Secretaria da Mulher de Quixelô/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: Iara Geísa Araújo Nascimento e Debora Sombra Costa Lima. Data de Assinatura do Contrato: 10 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2500061001-PERP

A Secretária de Saúde, torna público a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 2500061001-PERP nos termos do artigo 71, II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto: Registro de preço visando a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de central de ar-condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do município, em razão da necessidade de alterações do termo de referência.

ANA CLÁUDIA PIMENTA FELÍCIO SALDANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/01/030724/SME
Título: AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Sequencial: 1ª Alteração - Termo Inicial: Ata de Registro de Preços Nº 01/010824/SME - Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PE/01/030724/SME - Registrante: Secretaria Municipal de Educação - Beneficiária: R3 EDITORA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 47.099.511/0001-76 - Finalidade: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos digital e acervos de obras de literatura infantil, literatura infanto juvenil, obras literárias de clássicos brasileiros e literárias, e regional com licença para uso de plataforma biblioteca digital de e-books para suprir as necessidades da secretaria de Educação do município de Reriutaba-CE - Nova Vigência: 06/08/2025 à 06/08/2025 - Data da Assinatura do Termo de Prorrogação: 04/08/2025 - Fundamentação Legal: Art. 84, Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 094/2024, de 18 de janeiro e 2024 - Signatários: Francisco Wellington Vale Pinto (REGISTRANTE); Rebeka Maranhão Rodrigues (BENEFICIÁRIA).

Reriutaba-CE, 4 de agosto de 2025.
FRANCISCO WELLINGTON VALE PINTO
Ordenador de Despesas de todas as Secretárias e Fundos Municipais do Município de Reriutaba/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 508.01/2025-CE

O(A) Secretaria de Educação, através do(a) seu(ua) Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00, do dia 22 de agosto de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública nº 0508.01/2025-CE. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da E.M.E.I.F. Francisco de Assis Leite, junto a Secretaria de Educação do Município de Salitre-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.salitre.ce.gov.br>. Informações no endereço: Praça São Francisco, S/N, Centro - Salitre/CE.

Salitre-CE, 5 de agosto de 2025.
THAMIRIS PEREIRA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0608.36/2025

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a conclusão da Barragem e Ampliação do Sangradouro do Açude Carnaubas, no Município de Santana do Acarau. DO TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.

O Agente de Contratação da Prefeitura de Santana do Acarau-CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 06 de agosto de 2025 à 21 de agosto de 2025 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a esta Concorrência, no Endereço Eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://licitamaisbrasil.com.br). A Abertura das Propostas acontecerá no dia 21 de agosto de 2025, às 08h30min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 08h30min do dia 21 de agosto de 2025, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, a Av. São João, 75, Centro - Santana do Acarau - CE, bem como na Plataforma [www.licitamaisbrasil.com.br](http://licitamaisbrasil.com.br), e no Portal de Licitações do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>.

Santana do Acarau-CE, 5 de agosto de 2025.
CARLOS JOSÉ ARCANJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31.07.2025.01-SRPE

Extrato de Publicação - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 31.07.2025.01-SRPE, UASG: 981543. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE torna público para o conhecimento dos interessados que fará Licitação na Modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de fornecedor para os serviços de coffe break, buffet, quentinha, lanches prontos e decoração de pequeno porte para atender as demandas das Diversas Secretarias do Município de Santana do Cariri-Ce, tipo menor preço Global Por Lote/Grupo. Início da entrega das propostas: a partir do dia 06/08/2025 no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br); abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: 19/08/2025 às 09h:00 (horário de Brasília) no endereço eletrônico mencionado. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; [municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](https://www.gov.br/pncp/pt-br); [santanadocariri.ce.gov.br](https://www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores Informações no e-mail licitacao@santanadocariri.ce.gov.br.

Santana do Cariri-CE, 5 de agosto de 2025.
LUCAS JUSTINO CAETANO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 90004/2025-PQ/EDU

Extrato de Edital de Pré-Qualificação Nº 90004/2025-PQ/EDU - Processo Administrativo Nº 2025.05.12.01. O(s) Órgão(s) Solicitante(s), exercendo suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 54/2023, informa aos interessados que realizará Pré-qualificação do tipo Subjetiva e nos termos do Art. 80 da Lei 14.133/2021 e tem como finalidade Pré-qualificar licitantes para a construção da nova Sede da Secretaria de Educação e do Projeto Educar Melhor, do Município de São Benedito/CE. Período inicial de Pré-qualificação: das 08h do dia 06/08/2025 às 10h do dia 21/08/2025 às 10h. A Pré-qualificação ficará permanentemente aberta para novos ciclos de análise de pré-qualificados. Condições e exigências para a Pré-qualificação das empresas, estão estabelecidas no Edital e seus anexos, que podem ser acessados no site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> - (ABA - Procedimentos Auxiliares) endereço do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para licitações abertas.

São Benedito-CE, 5 de agosto de 2025.
LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 100/2025-SMS
Extrato do Cont. Nº 0100/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.032.320/0002-53. Fundamentação: Edital PE Nº 24026-SMS, e A.R.P Nº 017/2025-SMS e a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Suplementos e módulos alimentares destinados às Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa e Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP) da Secretaria Municipal da Saúde. Valor Global: R\$ 43.505,30 (quarenta e três mil quinhentos e cinco reais e trinta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo indispensável a divulgação no PNCP E DOM. Data da Ass: 30/07/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Adriana Paula Ferreira Deiro. Enaile Sousa Lima de Castro -Coord. Jurídica-SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2023-CP

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.
A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tauá/CE comunica a Revogação da Concorrência Pública Nº 005/2023-CP, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de construção do Cine Teatro, no Município de Tauá/CE. Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal, de acordo com o Art. 109, Inciso I, Alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

Tauá-CE, 5 de agosto de 2025.
TARSIS CAVALCANTE MOTA
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP01/2025-SECULT

Extrato de Dispensa de Licitação.
A Secretária Municipal de Cultura do Município de Tianguá/CE faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº DP01/2025-SECULT. Objeto: Processo de Dispensa de Licitação Nº DP01/2025-SECULT, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica, para realização de oficina plataforma Mapa Cultural-06/A, curso elaboração de Projetos Culturais-20/A, curso elaboração de 1Projetos 30H/A e curso Execução e Gestão de Projetos Culturais-20H. Favorecido: P & N Comércio e Serviços LTDA CNPJ: 49.080.493/0001-06, cujo Valor Global é de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

Tianguá-CE, 4 de agosto de 2025.
CLEONICE CARNEIRO JACINTO
Secretária Municipal de Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 2/2025-SETAS

Secretaria do Trabalho e Assistência Social - Aviso de Publicação do Pregão Eletrônico Nº PE 02/2025-SETAS.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio do Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº. PE 02/2025-SETAS, que tem como objeto e o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos com intuito de atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo 01 do Edital. Esta licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>, <https://www.tiangua.ce.gov.br/> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias dar-se-á até às 08h30min do dia 18/08/2025. Abertura das Propostas: 18/08/2025 às 08h35min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 18/08/2025 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacao@tiangua.ce.gov.br.

Tianguá - CE, 5 de agosto de 2025.
TALIA FARRAPO DE SOUZA
Agente de Contratação

